



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 114/2020 – GPRES

Suspende prazos processuais e parcialmente as atividades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás entre os dias 19 e 31.03.2020 e institui teletrabalho, em caráter temporário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o esforço generalizado da Administração Pública no sentido de mitigar os riscos da propagação do vírus Covid-19 e a necessidade do estabelecimento de mecanismos capazes de dar continuidade às ações de controle;

RESOLVE

Art. 1º Suspender, entre os dias 19 e 31 de março de 2020, os prazos processuais e parcialmente as atividades no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Parágrafo único – Os titulares das Unidades Administrativas definirão equipes suficientes à continuidade das ações não passíveis de interrupção, especialmente as voltadas à segurança, manutenção, tecnologia da informação.

Art. 2º Determinar que, durante o período de suspensão:

- I - a Gerência de Tecnologia da Informação adeque os Sistemas informatizados com vistas à completa instituição do teletrabalho;
- II - a Secretaria Administrativa esterilize as instalações físicas do Tribunal;
- III - a Secretaria-Geral adote as providências preliminares necessárias à implementação das sessões virtuais.

Art. 3º Retomar, a partir de 01.04.2020 as atividades do Tribunal em regime excepcional e preferencial de teletrabalho, com presença física de servidores limitada ao estritamente necessário ao funcionamento de cada Unidade.

Parágrafo primeiro - Caberá à chefia de cada Unidade convocar os servidores para o trabalho presencial, podendo adotar regime de escala e revezamento, de forma a garantir o atendimento e a eficiência na prestação dos serviços.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

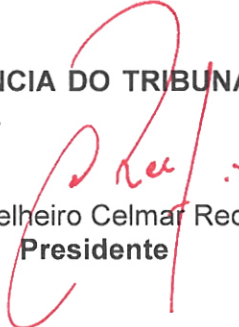
Gabinete da Presidência

Parágrafo Segundo – As Unidades Administrativas fornecerão à Gerência de Tecnologia da Informação, via Ordem de Serviço, a relação de e-mails dos servidores designados para o teletrabalho, através dos quais será encaminhado o link de acesso aos sistemas e as instruções necessárias.

Parágrafo Terceiro – O servidor designado para o teletrabalho deverá manter-se disponível durante o horário de expediente e dispor de aparato tecnológico suficiente para comunicação e entrega de trabalhos conforme deliberação do titular de sua Unidade.

Art. 4º Estender, por prazo indeterminado, as medidas de prevenção previstas nos arts. 3º a 5º da Portaria nº 113/2020 - GPRES.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 17 de março de 2020.


Conselheiro Celmar Rech
Presidente